EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026

LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO, COM APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL DE REGIONALIZAÇÃO Nº 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025, CONFORME ANEXO DESTE EDITAL.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: DE 10/11/2026 até 20/11/2026 às 08h30min.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 09h00mm
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: BRASÍLIA/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO: A licitação ocorrerá por sistema Eletrônico no Portal de Compras do município de Mira Estrela/SP, através do endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/
MODO DE DISPUTA: "ABERTO"

ESTA LICITAÇÃO OBSERVARÁ O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL DE REGIONALIZAÇÃO Nº 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025 (ANEXO VII), ADOTANDO O CRITÉRIO LOCAL PARA FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, ALÍNEA "A", DO REFERIDO DECRETO, CONSIDERANDO-SE LOCAIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP.

Torna-se público que a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, por meio do Departamento de Licitações, sediada na Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, na cidade de Mira Estrela, Estado de São Paulo, **REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o **nº 34/2026,** critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM** e modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº1.935, de 28 de julho de 2023 e Decreto Municipal Nº 2.164, de 29 de Julho de 2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. A sessão de processamento do referido Pregão Eletrônico será conduzida pelo Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, devidamente designados pela **PORTARIA N.º 479, DE 28 DE AGOSTO DE 2026**, constante nos autos do processo. A gestão contratual será realizada pelos Gestores e Fiscais de Contratos, devidamente designados nos autos do processo.

- As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, e serão encaminhadas por meio eletrônico, através do endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/.
- O envio da proposta de preços vinculará o Licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1. DO LOCAL, DATA, HORÁRIO E CADASTRO NO SISTEMA

1.1 A sessão pública será realizada no site http://179.124.248.110:5656/comprasedital/, no dia **20/11/2026,** com início às 09h00min, horário de Brasília/DF.
1.2 O cadastro no Sistema será efetuado no endereço http://179.124.248.110:5656/comprasedital/ na opção **SOLICITAR CHAVE DE ACESSO**, no canto direito da tela. Após encaminhar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. **O cadastro será feito apenas uma vez**. O manual do fornecedor desenvolvido para auxiliar na operação do Portal de Compras está disponível para download em *formato.pdf* no endereço http://179.124.248.110:5656/comprasedital/ e também através de solicitação por e-mail para: licitacao@miraestrela.sp.gov.br.
1.3 Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site e horário descritos no item acima.

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data/horário acima mencionados, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. DO OBJETO LICITADO

2.1 O objeto da presente licitação é a "**ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES, DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**", conforme especificações, quantitativos e condições constantes do Termo de Referência (Anexo I).
2.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 **PODERÃO PARTICIPAR** do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação** que preencherem as condições de credenciamento do Edital.
4.1.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que estejam com o credenciamento regular no Portal de Compras do Município de Mira Estrela/SP e que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**
4.1.2. A presente licitação é de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, com fundamento no art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006.
4.1.3. ESTA LICITAÇÃO OBSERVARÁ, AINDA, O DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL DE REGIONALIZAÇÃO Nº 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025 (ANEXO VII), ADOTANDO O CRITÉRIO LOCAL PARA FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ART. 2º, § 1º, ALÍNEA "A", DO REFERIDO DECRETO, CONSIDERANDO-SE LOCAIS AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP.

4.2 NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:
4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
4.2.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.2.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.2.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.2.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.2.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.2.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.2.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.2.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.3 O impedimento de que trata o item 4.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6 O disposto nos itens 4.2.2 e 4.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.8 A vedação de que trata o item 4.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.9 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL

4.9.2. Essa licitação observará o **DECRETO MUNICIPAL 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025**, que regulamenta o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no município de Mira Estrela – SP.

4.9.3. Nos termos do art. 48, § 3º, da LC nº 123/2006 e dos arts. 2º, 5º e 9º do Decreto Municipal nº 2.164/2025, será concedida, em todos os itens, **PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO ÀS ME/EPP SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP** (critério local – art. 2º, § 1º, alínea "a", do Decreto), até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

4.9.4. Justificativa: *A adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mira Estrela justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico e social local e regional, incentivando a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e contribuindo para a geração de emprego e renda e a circulação de recursos na economia local (art. 47 da LC nº 123/2006 e art. 2º do Decreto Municipal nº 2.164/2025). A medida também se mostra pertinente em razão da natureza do objeto: a maior parte dos itens é perecível e de produção artesanal, devendo ser produzida no próprio dia e entregue fresca nos locais de consumo, muitas vezes em horários diferenciados (início da manhã, noite e finais de semana), o que torna relevantes a proximidade geográfica do fornecedor e a capacidade produtiva local (arts. 4º e 7º do Decreto Municipal nº 2.164/2025). A prioridade não restringe a participação de licitantes sediados em outras localidades, preservando a competitividade do certame.*

4.9.5. Encerrada a etapa de lances e aplicado, se for o caso, o empate ficto previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006 (itens 9.19 a 9.23 e 10.2 deste Edital), caso a proposta mais bem classificada não tenha sido apresentada por ME/EPP sediada no Município de Mira Estrela/SP, o(a) Pregoeiro(a)

verificará se há ME/EPP sediada no Município com proposta ou lance final **igual ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido**.

4.9.6. Havendo, a ME/EPP local mais bem classificada dentro desse intervalo será convocada pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do chat do sistema, para, no prazo de **5 (cinco) minutos**, apresentar nova proposta de preço **inferior** àquela considerada vencedora, situação em que o item será adjudicado em seu favor, desde que atendidas as exigências de habilitação.

4.9.7. Não sendo exercido o direito, serão convocadas as ME/EPP locais remanescentes que se enquadrem no intervalo do item 4.9.5, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME/EPP locais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9.8. Não havendo ME/EPP local no intervalo, ou não exercido o direito por nenhuma delas, o item será adjudicado à proposta originalmente mais bem classificada, desde que atendidas as exigências de habilitação.

4.9.9. Para fins de aplicação da prioridade, considera-se sediada no Município a ME/EPP cuja sede esteja estabelecida nos limites geográficos de Mira Estrela/SP, o que será verificado pelo comprovante de inscrição no CNPJ e pelos documentos de habilitação jurídica.

4.9.10. A ME/EPP que pretender usufruir do tratamento favorecido deverá declarar essa condição no campo próprio do sistema (item 7.5) e apresentar a declaração do Anexo VI, sujeitando-se às sanções legais em caso de declaração falsa.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	LOCAL
29	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.30.99	01	020202
90	08.244.0003.2017.0000	3.3.90.30.99	01	020302
291	12.306.0005.2036.0000	3.3.90.30.99	05	020506
179	13.392.0009.2046.0000	3.3.90.30.99	01	020901
218	13.392.0009.2046.0000	3.3.90.30.99	01	020901

5.2. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

5.3. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação (art. 17, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023), correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada setor requisitante, consignadas no orçamento vigente.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA - SISTEMA FIORILLI, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2 O login se fará no endereço: http://179.124.248.110:5656/comprasedital/, **por meio de Chave de Identificação e senha.**

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

6.4 Para realizar o cadastrado no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, é necessário realizar a solicitação via e-mail no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br, preenchendo todos dados - Dados para Solicitação da Chave de Acesso – Sistema Fiorilli.

6.4.1 A Chave de Identificação e senha não serão liberados se houver informações falsas ou errôneas ou caso os dados estejam incompletos.

6.4.2 O município de Mira Estrela informará o licitante o motivo da não liberação da Chave de Identificação e senha, podendo o mesmo retificar ou complementar seus dados para liberação do cadastro.

6.4.3 A Chave de Identificação e senha serão liberados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sendo recomendado ao licitante realizar contato telefônico pelo número (17)3846-1163, caso esse prazo o impeça de participar do certame.

6.4.4 Empresas que possuem Chave de Identificação e senha através de processos licitatórios anteriores não precisaram gerar nova Chave de Identificação e senha, no entanto conforme o item 5.6, é de responsabilidade do licitante manter seu cadastro atualizado, podendo ser feita a atualização enviando nova solicitação no endereço licitacao@miraestrela.sp.gov.br.

6.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique erro ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema, **A PROPOSTA** com a descrição do objeto ofertado e o preço **concomitantemente à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme critério de julgamento adotado neste Edital, **ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.5.1 A assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, inclusive à prioridade de contratação local prevista no item 4.9 deste Edital, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a. Valor unitário e total do item, com 02 (duas) casas decimais;

b. Marca/Fabricante (se for o caso);

c. Descrição detalhada do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, indicando a **marca/fabricante**

8.1.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributarios, comerciais e quaisquer outros que incidam ou indiretamente na execução do objeto.

8.1.2. Será obrigatória a indicação da marca dos produtos ofertados na proposta eletrônica, VEDADA QUALQUER INFORMAÇÃO QUE POSSIBILITE A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE antes do término da fase competitiva deste Pregão, em caso de indicação de marca própria, mencionar "PRÓPRIA" no campo correspondente. Será admitida a indicação de apenas uma única marca para cada item.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional

8.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos, embalagens, veículos e recipientes de transporte adequados à conservação dos produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

8.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.11 Não serão admitidas propostas inferiores às quantidades previstas para cada item neste edital, conforme dispõe o art. 15, IV do Decreto Federal nº 11.462/2023.

8.12 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis.

8.13 É vedada a identificação dos licitantes no sistema, nas fichas técnicas ou documentos em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva deste Pregão.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas. **Todo contato com o Pregoeiro deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. O Pregoeiro não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema**.

9.1.1 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.1.2 Também será desclassificada a proposta que identifique o Licitante.
9.1.3 A desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sendo contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.
9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
9.4 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
9.4.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.
9.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
9.7 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando o prazo para entrega do objeto, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.
9.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento).**
9.8.1 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9.8.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
9.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
9.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
9.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
9.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
9.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
9.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
9.15 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (03) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
9.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
9.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 2015.
9.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.
9.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.24.1. Concluído o procedimento previsto nos itens 9.19 a 9.24, **será aplicada a prioridade de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mira Estrela/SP, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido** resultante, na forma do item **4.9.5** deste Edital, mediante convocação pelo(a) Pregoeiro(a) por meio do chat do sistema.
9.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
9.26 Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº14.133, de 2021, nesta ordem:
9.26.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.26.1.1 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.26.1.2 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.26.1.3 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
9.26.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.26.2.2 empresas brasileiras;
9.26.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.26.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
9.27.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de item ou qualquer outro motivo.
9.27.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado

em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
9.27.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.27.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
9.27.5 O pregoeiro solicitará **ao licitante mais bem classificado** que, no prazo mínimo de **02 (DUAS) HORAS**, envie a proposta **READEQUADA** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.27.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
9.28 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
9.29 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.
9.29.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
9.30 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
9.31 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
9.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
9.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.34 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
9.35 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
9.36 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.
9.37 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
9.38 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.39 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediata ação.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para prestação dos serviços/fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
10.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da lei complementar N° 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

10.2.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2.2 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

10.2.3 Concluído o procedimento do item 10.2.1, será aplicada a prioridade de contratação às ME/EPP sediadas no Município de Mira Estrela/SP, na forma do item 4.9 deste Edital.

10.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, fabricante, procedência e rotulagem, além de outras informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.

10.4.1 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

10.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

10.6 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10.8 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros, sendo eles:

10.8.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.8.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.8.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.8.4 Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

10.8.5 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens "10.8.1", "10.8.3" e "10.8.4" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU

(https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

10.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.10 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

10.10.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.10.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.10.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.11 **Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.**

10.12 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.13 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

10.14 **SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:**

10.14.1 Contiver vícios insanáveis;

10.14.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.14.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.14.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.14.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa faça **PROVA DA EXEQUIBILIDADE DE SUA PROPOSTA, no prazo de 2 (duas) horas.**

10.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

10.17 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

11.1 As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.2.1 **Empresário individual**: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.2 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

11.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta

Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.2.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.8 Cédulas de identidades e CPF dos sócios;

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

11.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.6 Prova de situação regular para com a Fazenda Estadual relativa a Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, da sede da licitante (Certidão – Procuradoria Geral do Estado PGE);

11.3.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.10 É dispensado à MEI a apresentação de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, no caso de realizem comércio, indústria ou transporte intermunicipal/interestadual. A Inscrição Municipal é sempre necessária para o registro da empresa e para a emissão de alvarás, logo é necessária;

11.3.11 Certidão da Junta Comercial comprovando Enquadramento – ME ou EPP ou Equiparadas, registrada na Junta Comercial na forma do Art. 8º. da IN 103/2007 do DNRC, sob pena de preclusão OU apresentação de declaração fornecida pela própria empresa, assumindo todas as responsabilidades legais, reforçando que é válido apenas para ME e EPP ou Equiparadas.

11.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.1 Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a **90 (noventa) dias** da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento (Conforme determina o art. 69, II da Lei 14.133/21 é obrigatória a apresentação da "certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante");

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que

demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **90 (noventa) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

11.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.5.1. Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade sanitária competente, ou documento equivalente que comprove a regularidade do estabelecimento perante o órgão de Vigilância Sanitária, quando exigível para a atividade desenvolvida pela licitante, devendo o documento ser compatível com o ramo de atividade e com o fornecimento de gêneros alimentícios objeto da contratação;

11.5.2. Alvará de Licença para Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente do Município da sede ou domicílio da licitante, compatível com o ramo de atividade pertinente ao fornecimento de gêneros alimentícios objeto da contratação;

11.5.3. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, vigente e válido, ou documento equivalente expedido pelo órgão competente, conforme o enquadramento da empresa e a legislação aplicável, admitida a dispensa quando legalmente cabível;

12. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

12.1 No cadastramento dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme mencionado nesse edital, o fornecedor deverá, também, anexar a **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, de acordo com o modelo disposto no **ANEXO II** deste instrumento, afirmando com as seguintes informações:

a) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

d) Que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, sem qualquer interferência de terceiros;

e) Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

f) Que a empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. (**se for o caso**)

g) Que não se utiliza de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1° e no inciso III do art. 5° da Constituição Federal;

h) Que obteve total acessibilidade ao Edital e seus anexos, através dos meios descritos no presente edital, e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

i) Declaramos que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal;

j) Que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

k) Que serão responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor; e,

l) Declara ainda, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código

Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n˚ 14.133/21;

12.2 Declaração de Gestão/Instrumento Contratual (ANEXO III)

12.3 **As comprovações deverão ser feitas em papel timbrado do licitante.**

12.4 **Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados por todos os licitantes ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, perfeitamente legíveis, EM ARQUIVO ÚNICO e SOMENTE SERÁ ANALISADA A DOCUMENTAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR.**

12.5 O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.6 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

12.7 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

12.8 Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há **menos de 60 (sessenta) dias** da data estabelecida para o recebimento das propostas.

12.9 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

12.10 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, pra regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1° do Artigo 43 da Lei 147/2014.

12.11 Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

12.12 A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.13 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

12.14 Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

12.15 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.16 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.17 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.18 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou

a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

12.19 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.20 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.21 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.22 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.23 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.24 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO ITEM:

12.24.1. Para os itens **24 (Refrigerante tipo cola 2 L), 25 (Refrigerante tipo cola zero 2 L) e 26 (Refrigerante tipo guaraná)**, identificados no Termo de Referência com a indicação “AMOSTRA”, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item, devidamente identificada com a razão social da empresa, o número do Pregão e o número do item, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da convocação pelo(a) Pregoeiro(a), no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Mira Estrela, situado na Rua Manoel Estrela Matiel nº 685, Centro, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

12.24.2. As amostras serão analisadas pelo setor requisitante quanto à conformidade com as especificações técnicas mínimas do Termo de Referência, especialmente volume, embalagem, rotulagem, prazo de validade e características do produto, sendo emitido parecer de aceitação ou de rejeição, que será juntado aos autos.

12.24.3. A não apresentação da amostra no prazo fixado ou a sua reprovação implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item, sendo convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, que também deverá apresentar amostra nas mesmas condições.

12.24.4. As amostras não serão devolvidas e não serão computadas como parte do fornecimento, não cabendo qualquer ressarcimento ao licitante.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no PORTAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

14. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

14.1 A execução do objeto registrado na Ata de Registro de Preços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme as necessidades dos setores requisitantes da Administração Pública Municipal

de Mira Estrela/SP, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

14.1.1 A empresa detentora do registro de preços será responsável pelo fornecimento, acondicionamento, transporte em veículos e embalagens adequados que garantam a conservação dos produtos, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados, de acordo com os quantitativos e condições que vierem a ser demandados pela Contratante.

14.1.2 As requisições serão encaminhadas à contratada com a indicação dos itens, das quantidades, do local, da data e do horário limite para entrega, **respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis**, contado do recebimento da solicitação pela contratada. Quando a requisição não indicar expressamente data ou prazo específico, a entrega deverá ser realizada **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, observados o local e o horário informados pela Administração.

14.1.3 As entregas poderão ocorrer em horários anteriores às 7h, no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, conforme indicado na requisição, sem cobrança de valores adicionais em razão do horário ou da data, e serão acompanhadas pelo servidor responsável pelo recebimento indicado pelo setor requisitante.

14.1.4 Pães, bolos, lanches e salgados deverão ser produzidos no próprio dia da entrega.

14.2 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

14.3 Os produtos serão fornecidos frescos, em perfeitas condições de consumo, higiene, conservação e acondicionamento, em embalagens limpas, íntegras e, quando for o caso, com tampa, não sendo recebidos produtos com embalagem violada, presença de mofo, odores ou substâncias estranhas, alterações de cor, textura ou aspecto, ou com prazo de validade inferior ao exigido no Termo de Referência.

14.3.1 Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas** contado da notificação. Quando os produtos se destinarem para consumo no mesmo dia, conforme indicado na requisição, a substituição deverá ocorrer em até **2 (duas) horas.**

14.3.2 A entrega realizada após o término da atividade a que se destinava ou entrega em desacordo com a solicitação, será considerada não realizada, ficando a Administração desobrigada de recebê-la e de efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.4 Os custos com a entrega do objeto serão por conta da licitante vencedora, não cabendo ao MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA ônus derivados da entrega do mesmo;

14.5 A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os custos e encargos que venham a incidir na entrega do objeto, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora contratado, responsabilizando-se ainda, pelas autorizações necessárias à execução do objeto contratado, arcando com o ônus dos emolumentos definidos em lei;

14.6 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

14.7 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no respectivo comprovante: a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente responsável pelo recebimento.

14.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.9 O recebimento provisório ou definitivo dos produtos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.10 Somente será aceito o objeto que atender todas as especificações constantes no ETP e TR, sendo que em caso de recusa, a contratada será notificada para o total cumprimento de suas obrigações previstas no instrumento convocatório e contratual.

14.11 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o (a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

14.12 Os produtos deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais no momento da entrega.
14.12.1 Caso a nota fiscal não acompanhe os produtos, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.
14.13 Materiais com embalagens violadas, não serão recebidos.

15 DA FORMA DE PAGAMENTO
15.1. O preço, prazo e condições de pagamento estão estabelecidos na Minuta da Ata;
15.2. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.
15.3. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA em Instituição Financeira Governamental "Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil", sendo que caso não for apresentado conta corrente nas mesmas, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.
15.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
15.5. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 15.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.
15.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
15.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e,
b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
16.3. **A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser feita por meio eletrônico, desde que a empresa tenha um certificado emitido por uma Autoridade Certificadora (AC), credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil), na forma da legislação vigente.**
16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
16.7. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas no artigo 28 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.
16.8. Qualquer alteração de e-mail e/ou telefone deverá ser encaminhada ao Município de Mira Estrela através do e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sendo que necessariamente dependerá da respectiva confirmação por parte do Setor de Licitações. Os produtos não recebidos ou executados tempestivamente por alteração de e-mail e/ou telefone de contato, não comunicada e confirmada pelo setor competente, serão consideradas em atraso ou em inadimplência, aplicando-se, portanto as penalidades cabíveis.

16.9. Em caso da licitante contratada vir a solicitar cancelamento, rescisão, aditamento ou prorrogação parcial ou total de instrumentos jurídicos firmados existentes junto a esta Municipalidade, deverão, obrigatoriamente, protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, ou encaminhar via e-mail (pelo e-mail institucional da empresa ou adjacente), cujos documentos legíveis devem estar devidamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa, para o e-mail licitacao@miraestrela.sp.gov.br, sob pena de indeferimento sumário do pedido.
16.9.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preços, após 12(doze) meses, o preço poderá ser atualizado, mediante requisição pelo índice INPC/IBGE ou outro índice oficial que o substitua.
16.9.2. A **vigência do registro de preços será de 1 (um) ano**, a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogada por igual período nos termos da lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº1.935/23.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será mantido nos autos do processo para possível e futura contratação em caso de rescisão ou desistência, o seguinte registro:
17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
I. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
II. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
I. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
18.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
18.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
18.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
18.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

18.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
18.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
18.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
18.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
18.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Mira Estrela, sito à Rua Manoel Estrela Matiel nº685, Centro, CEP.15.580-000, das 08h às 17h.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, o licitante ou o fornecedor registrado/contratado que, com dolo ou culpa:
19.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato **(art. 155, I)**;
19.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo **(art. 155, II)**;
19.1.3. der causa à inexecução total do contrato **(art. 155, III)**;
19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame **(art. 155, IV)**;
19.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado **(art. 155, V)**, considerando-se como tal, em especial:
a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
19.1.6. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta **(art. 155, VI)**, inclusive recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação expedida pelo Município de Mira Estrela;
19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado **(art. 155, VII)**;
19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato **(art. 155, VIII)**;
19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato **(art. 155, IX)**;
19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza **(art. 155, X)**, em especial:
a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
c) apresentar proposta falsificada;
19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação **(art. 155, XI)**;
19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 **(art. 155, XII)**.
19.2. Pelas infrações acima, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções, previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
I – advertência **(art. 156, I)**;
II – multa **(art. 156, II)**;
III – impedimento de licitar e contratar **(art. 156, III)**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar **(art. 156, IV)**.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados **(art. 156, § 1º)**:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração do **art. 155, I**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave **(art. 156, § 2º)**.

19.5. A **multa** será calculada sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) **(art. 156, § 3º)**, e recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da comunicação oficial, nos seguintes percentuais:

19.5.1. 10% (dez por cento) para as infrações dos **incisos I, II, III e VII do art. 155** sem prejuízo da multa de mora prevista no item 7.6 do Termo de Referência;

19.5.2. 15% (quinze por cento) para as infrações dos **incisos IV, V e VI do art. 155**;

19.5.3. 30% (trinta por cento) para as infrações dos **incisos VIII a XII do art. 155**;

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa **(art. 156, § 7º)**.

19.7. Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação **(art. 157)**.

19.8. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado pelas infrações dos **incisos II a VII do art. 155**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Mira Estrela, pelo prazo máximo de 3 (três) anos **(art. 156, § 4º)**.

19.9. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada pelas infrações dos **incisos VIII a XII do art. 155**, bem como pelas infrações dos **incisos II a VII,** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos **(art. 156, § 5º)**.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades do **art. 155, VI (art. 90, § 5º)**.

19.11. A aplicação do impedimento de licitar e contratar e da declaração de inidoneidade demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir **(art. 158)**.

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos **(art. 166)**.

19.13. Caberá pedido de reconsideração da declaração de inidoneidade no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento **(art. 167)**.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente **(art. 168)**.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Mira Estrela **(art. 156, § 9º)**.

19.16. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

19.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.
19.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, quando também tipifica-dos como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a autoridade competente definidos naquela Lei (art. 159).
19.19. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores, sócios com poderes de administração, à sucessora ou a empresa coligada ou controlada, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia (art. 160)
19.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
19.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.
20.1.1. A impugnação poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail): licitacao@miraestrela.sp.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: Avenida Manoel Estrela Matiel nº685 – Centro, das 08h00 às11h00 e das 13h00 às 16h00, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**
20.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
20.3. O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVAM REMESSA POSTAL.

21. DA FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS

21.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura das propostas.
21.2. Serão conhecidos e apreciados os questionamentos protocolados por escrito ou encaminhados, preferencialmente, via e-mail: licitacao@miraestrela.sp.gov.br, no prazo descrito no item 21.1
21.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos.
21.4. Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.
21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
21.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrá-rio, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pela Administradora do Pregão Eletrônico.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condu-ção ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Pequenos erros ou o desatendimento a meras formalidades que não tragam prejuízo algum para o processo, não ensejarão desclassificação ou inabilitação de licitantes.

22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administra-ção.

22.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do inte-resse público.

22.11.. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.12.Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

22.13.A empresa que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do momento em que for declarada vencedora.

22.14.O prazo citado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo.

22.15.O benefício não eximirá o fornecedor de apresentar todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que possua alguma restrição.

22.15.1. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

22.15.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 com alguma restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

22.16.Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II, da Lei n.º 14.133/21).

22.17.Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

22.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

I. Termo de Referência;
II. Modelo de Declaração Unificada/Conjunta;
III. Declaração de Gestão/Instrumento Contratual;
IV. Modelo de Proposta Comercial;
V. Minuta da Ata de Registro de Preço;
VI. Modelo referencial de declaração de existência de ME ou EPP;
VII. ***Decreto N.º 2.164, De 29 De Julho De 2025***

Mira Estrela/SP, **10 de novembro de 2026**.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA	
SECRETARIA	**SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE**
UNIDADE OU DEPARTAMENTO	**SETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SUPRIMENTOS (demanda consolidada dos setores de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Desporto e Turismo)**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CIDADE	**VANESSA CARVALHO FIGUEIRA VIANA**
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR	**VANESSA CARVALHO FIGUEIRA VIANA**

1. INTRODUÇÃO:

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares, inclusive às municipais. De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a "**ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES, DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES", conforme especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

LISTA DE PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E VALORES DE REFERÊNCIA:

Item	Código	Descrição do Produto	Qte	Unid	Valor Unit.	Valor Total
1	002.001.544	BEBIDA LÁCTEA Bebida láctea UHT- sabor chocolate – embalagem 200 ml.	5220	UND	3,23	16.860,60
2	002.001.541	BISCOITO DE POLVILHO Biscoito de polvilho sem glúten, sem lactose e sem gordura trans. Pacote 200 gramas	300	PCT	17,42	5.226,00
3	002.001.241	BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE COCO a base de farinha de trigo, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, lecitina de soja, amido de milho, açúcar invertido, leite de coco, coco ralado, sal, aroma artificial de coco. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de características organolépticas anormais. PACOTE 350 GRS	160	PCT	6,79	1.086,40
4	002.001.543	BOLINHO Bolinho sabores diversos – bolinho com recheio, pronto para consumo em embalagem individual de 42 gramas	5100	UND	9,79	49.929,00
5	002.001.537	BOLO CONFEITADO E RECHEADO Bolo confeitado, massa branca ou de chocolate, com recheio a escolher (morango, abacaxi, leite em pó, chocolate, entre outros) e cobertura de chantilly ou similar, decorado conforme solicitação do setor. Produzido no dia, entregue em base rígida e embalagem própria com tampa.	640	KG	69,34	44.377,60
6	002.001.542	BOLO DE CENOURA OU CHOCOLATE Bolo caseiro sabor cenoura ou chocolate, conforme a requisição, com cobertura de chocolate, assado ao ponto, sem recheio, produzido no dia da entrega, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, e acondicionado em embalagem própria com tampa.	250	KG	39,71	9.927,50
7	002.001.316	BOLO GELADO Bolo gelado: massa: bolo branco; cobertura leite de coco, leite condensado. Efeitos decorativos: coco ralado. Bolo em pedaço de no mínimo 100 gr por pedaço, embalado em papel de alumínio.	950	UN	19,45	18.477,50
8	002.001.187	BOMBOM Bombom de chocolate com recheio cremoso e/ou cobertura de chocolate, podendo conter wafer e castanhas. Aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Isento de substâncias estranhas à sua composição e de sujidades. Cada unidade deverá pesar entre 15g e 20g. Embalagem primária individual, hermeticamente fechada, contendo a identificação do produto, lote, data de fabricação e prazo de validade. O fornecimento deverá ser feito em pacote contendo 50 (cinquenta) unidades. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data	150	PCT	113,51	17.026,50

		de entrega.				
9	002.001.538	DOCE DE ABÓBORA Doce de abóbora em tabletes individuais embalados, pote com aproximadamente 20 unidades e peso líquido de 1 a 1,2 kg. Ingredientes básicos: polpa de abóbora e açúcar.	17	UND	30,38	516,46
10	002.001.246	DOCE DE LEITE EM PEDAÇOS - FONDANT DE LEITE / POTE C/30 UN INGREDIENTES: LEITE, AÇUCAR E GLICOSE. POTE COM 30UN . PESO LIQUIDO 1KG	12	PT	37,86	454,32
11	002.001.247	DOCE TIPO WAFER recheado, coberto com chocolate, pacote de aproximadamente 126 gr, com 20 unidades em cada pacote. Marca de referência: BIS	300	PCT	5,56	1.668,00
12	002.001.248	GELEIA DE FRUTAS Geléia de frutas – ingredientes: açúcar, água, amido de milho modificado, aroma artificial de morango e abacaxi, corante vermelho, amarelo e ácido cítrico, sem gluten. Pote com 20 unidades. Peso líquido 1,1 kg	12	PT	33,32	399,84
13	001.010.696	GELO 10 KG. Saco de gelo escama, produzido com água potável, acondicionado em saco plástico atóxico e resistente de 10 kg.	200	UN	20,91	4.182,00
14	002.001.467	GOIABADA goiabada em massa ou pasta homogênea e de consistência que possibilite o corte. Obtido das partes comestíveis desintegradas da goiaba, com açúcar, contendo pectina, ajustador de pH. Isento de sujidades, larvas e parasitos, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Unidade 500 gramas	40	UNIDA	13,05	522,00
15	002.001.539	LANCHE NATURAL Lanche em pão francês de no mínimo 50 g, recheado com no mínimo 1 fatia de presunto (15 g), 1 fatia de queijo muçarela (15 g), alface, cenoura ralada e maionese, embalado individualmente em filme plástico ou saco atóxico, produzido no dia da entrega e mantido refrigerado até a entrega.	3700	UND	12,62	46.694,00
16	002.001.179	MINI RISSOLES FRITO Mini rissoles frito, recheios de frango, carne moída, presunto e muçarela ou muçarela, com 15 a 20 g por unidade, produzido no dia da entrega, sem excesso de óleo, acondicionado em embalagem própria com tampa.	2600	UN	1,51	3.926,00
17	002.001.161	MINI SALGADOS Mini salgados sortidos, fritos ou assados (coxinha, bolinha de queijo, risoles, enroladinho de salsicha, quibe, a escolha da administração), com 15 a 20 g por unidade, produzidos no dia da entrega, acondicionados em embalagem própria com tampa.	90	CNT	125,38	11.284,20
18	002.001.540	PAO DE FORMA farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal,sal,fosfatos monocálcio e	720	PCT	11,53	8.301,60

		tricálcico, vitaminas PP, B6, B1 e B12, emulsificantes estearoil-2-lactil, lactato de sódio, polisorbato 80 e monoglicerídeos de ácido graxos,conservador propionato de cálcio. PACOTE 500 GRS				
19	002.001.142	PÃO DE FORMA INTEGRAL Elaborado com no mínimo 50% de farinha de trigo integral, sendo que esta deve ser o ingrediente em maior quantidade, macio, sem presença de matérias estranhas e sujidades. 500g	80	PCT	12,47	997,60
20	002.001.356	PÃO DE LEITE Pão de leite (pão doce tipo bisnaguinha ou bolinha), de no mínimo 50 g por unidade, miolo macio e branco, casca dourada e homogênea, produzido no dia. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados ou embatumados.	3550	UN	10,35	36.742,50
21	001.005.797	PAO DE QUEIJO Sabor queijo sem recheio –ingredientes: polvilho, ovo e queijo –apresentação assado, assado no dia da entrega, tamanho médio (38 gr .Und). Validade diária.	710	KG	40,03	28.421,30
22	002.001.083	PÃO FRANCÊS Pão francês de aproximadamente 50 g por unidade, miolo branco, casca dourada e homogênea, produzido no dia da entrega, fornecido por peso. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados ou embatumados.	9570	KG	17,21	164.699,70
23	002.001.252	PIPOCA DOCE - PCT C/50UN Pipoca doce industrializada, em pacotinhos individuais de 15 a 20 g, pacote com 50 unidades, livre de gordura trans, com informação nutricional, lote e validade, e validade não inferior a 1/3 do prazo total na entrega.	25	PCT	10,69	267,25
24	002.001.103	REFRIGERANTE TIPO COLA 2 LT (Contendo: água gaseificada, açúcar e extrato de noz de cola, aroma natural, acidulante: ácido fosfórico, cafeína, edulcorante sucralose corante: caramelo tipo IV. Não contém glúten. Não alcoólico. UNIDADE 2 LITROS Referência Coca Cola ou Pepsi	1600	UN	13,96	22.336,00
25	002.001.527	REFRIGERANTE TIPO COLA ZERO 2 LITROS Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, aroma natural, corante caramelo IV, acidulante ácido fosfórico, edulcorantes ciclamato de sódio (27mg), acesulfame de potássio (15mg) e aspartame (12mg) por 100ml, conservador benzoato de sódio e estabilizante citrato de sódio. Referência Coca Cola Zero ou Pepsi Zero	230	UND	14,10	3.243,00
26	002.001.545	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ ingredientes : Água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, aromatizante, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio e corante caramelo IV. Unidade de 2 litros Referência Guaraná Antartica , Cotuba ou Poty	3140	UND	9,88	31.023,20
27	002.001.086	ROSQUINHA Rosca doce caseira, massa assada, com cobertura	1300	UND	8,03	10.439,00

		(açúcar, coco), de no mínimo 50 g por unidade, produzida no dia da entrega.				
28	002.001.041	ROSQUINHA DOCE (LUA DE MEL) Rosca doce tipo lua de mel, fabricação própria, recheada com creme de leite condensado e cobertura de coco ralado, produzida no dia da entrega.	1700	KG	47,42	80.614,00
29	002.001.029	SUCO ARTIFICIAL DE 25 GRS Suco Artificial de 25 grs (Contendo: açúcar cristal, acidulante, aromatizante, polpa de fruta desidratada, estabilizante, antioxidante, corante inorgânico, corante artificial, umectante). caixa com 15 unidades	1065	CX	10,72	11.416,80
30	002.001.336	SUCO DIVERSOS SABORES 1 LT sem adição de conservantes, água e açúcares, produto 100% integral	560	UN	12,20	6.832,00
31	001.113.762	TORTA SALGADA Torta salgada assada, massa tipo podre ou de liquidificador, recheio de frango ou carne, de no mínimo 40% do peso, entregue inteira em assadeira ou embalagem descartável com tampa, produzida no dia da entrega.	140	KG	59,95	8.393,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 646.284,87 (SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observados o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

3.2. Os itens descritos neste Termo de Referência representam estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral ou mínima dos quantitativos registrados. A licitante vencedora será registrada na Ata de Registro de Preços na condição de fornecedora, ficando sujeita à convocação para fornecimento conforme a conveniência e necessidade da Administração Municipal.

3.3. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerão de forma parcelada, sob demanda, mediante solicitação formal do Município, respeitados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento administrativo e à formação de preços, não implicando garantia de contratação ou de faturamento mínimo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos tipos de lanches, pães, bolos, salgados, doces, bebidas e gelo, destinados ao atendimento das demandas dos setores de Administração, Finanças e Suprimentos, Saúde, Assistência Social, Educação, Desporto Comunitário e Turismo do Município de Mira Estrela/SP, para utilização em reuniões, capacitações, conferências, projetos, campanhas, eventos comemorativos, atividades esportivas e demais ações institucionais promovidas pela Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. A necessidade da contratação decorre da realização contínua de atividades de interesse público desenvolvidas pelas diversas secretarias e setores municipais, incluindo reuniões de conselhos municipais, capacitações e encontros de servidores, grupos e campanhas de saúde, atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de

Vínculos (SCFV), eventos escolares, ações comemorativas, campeonatos, torneios esportivos e eventos turísticos e culturais do Município. Durante esses encontros, a oferta de alimentação adequada contribui para o bem-estar, a atenção e a permanência dos participantes, especialmente nas atividades realizadas em turnos estendidos ou em finais de semana.

4.3. A contratação centralizada dos itens permitirá atender às necessidades comuns dos diferentes setores municipais de maneira padronizada e organizada, proporcionando maior agilidade no atendimento das solicitações, melhor aproveitamento dos procedimentos administrativos e maior controle sobre os fornecimentos realizados.

4.4. Considerando que a demanda varia conforme o calendário de atividades, o número de participantes e as necessidades específicas de cada evento, não é possível estabelecer previamente, com exatidão, o momento e a quantidade de cada fornecimento. Diante dessas características, a adoção do Sistema de Registro de Preços (arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021) mostra-se adequada, uma vez que possibilita contratações futuras e parceladas, conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados, reduzindo a necessidade de procedimentos licitatórios sucessivos e evitando a aquisição antecipada e o desperdício de produtos perecíveis.

4.5. Os quantitativos estimados foram obtidos pela soma das demandas dos setores requisitantes (Solicitações nº 00458/26, 00354/26, 00383/26, 00377/26, 00364/26 e 00375/26), considerando o histórico e a expectativa de consumo e a programação de eventos e atividades durante o período de vigência da ata, conforme informações consolidadas na Cotação nº 00482/26. As quantidades possuem caráter estimativo e deverão ser utilizadas como referência para o planejamento da contratação, cabendo a cada setor solicitar somente os itens e as quantidades efetivamente necessários.

4.6. Os produtos deverão ser fornecidos prontos para consumo, em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e acondicionamento, observando as especificações estabelecidas pela Administração e as normas sanitárias aplicáveis, em especial a RDC Anvisa nº 216/2004 e a RDC Anvisa nº 727/2022.

4.7. Dessa forma, a contratação pretendida visa assegurar condições adequadas para a realização das atividades institucionais e dos eventos promovidos pelo Município de Mira Estrela/SP, com observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, do interesse público e da adequada aplicação dos recursos públicos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução contempla o registro de preços para aquisição de lanches, pães, bolos, salgados, doces, bebidas e gelo, com fornecimento parcelado, sob demanda, mediante requisições dos setores de Administração, Saúde, Assistência Social, Educação, Desporto e Turismo, ao longo de 12 (doze) meses, com julgamento por menor preço por item.

5.2. Os itens serão entregues prontos para consumo nos locais indicados pelos setores requisitantes, observados os requisitos sanitários, de qualidade e de prazo descritos neste Termo de Referência, cabendo a cada setor a indicação de servidor responsável pelo recebimento e pela conferência da quantidade e da qualidade dos produtos. A presente contratação não se destina à alimentação escolar regular (merenda), que possui regramento e processo próprios, mas apenas a eventos, reuniões e atividades pontuais promovidos pelos setores.

5.3. Foram descartadas as alternativas de aquisições pontuais e isoladas (risco de fracionamento de despesa, vedado pelo art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), de contratação com quantitativo fixo e entrega integral (risco de desperdício de produtos perecíveis, necessidade de armazenamento inexistente e comprometimento orçamentário desnecessário) e de produção própria pela Administração, uma vez que o Município não dispõe de estrutura de cozinha, equipamentos e pessoal destinados a essa finalidade.

5.4. O julgamento por item amplia a competitividade, permitindo a participação de padarias, confeitarias, lanchonetes e distribuidores de bebidas que não forneçam a totalidade dos produtos, sem prejuízo técnico ou econômico para a Administração (art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5. A adoção do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mira Estrela justifica-se pela necessidade de promover o desenvolvimento econômico

e social local e regional, incentivando a participação de pequenos negócios nas contratações públicas e contribuindo para a geração de emprego e renda e a circulação de recursos na economia local (art. 47 da LC nº 123/2006 e art. 2º do Decreto Municipal nº 2.164/2025). A medida também se mostra pertinente em razão da natureza do objeto: a maior parte dos itens é perecível e de produção artesanal, devendo ser produzida no próprio dia e entregue fresca nos locais de consumo, muitas vezes em horários diferenciados, o que torna relevantes a proximidade do fornecedor e a capacidade produtiva local (arts. 4º e 7º do Decreto Municipal nº 2.164/2025). A prioridade não restringe a participação de licitantes sediados em outras localidades, preservando a competitividade do certame.

5.6. Por se tratar de aquisição de produtos perecíveis, de consumo frequente e demanda variável, o prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Os produtos a serem contratados têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.2. Para o fornecimento pretendido, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto e apresentar os documentos de qualificação técnica (Licença Sanitária, Alvará de Funcionamento e CLCB), admitidos documentos equivalentes ou dispensa quando legalmente cabível.

6.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são aquelas previstas no Edital, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo admitida a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP na forma do art. 43 da LC nº 123/2006.

6.4. REQUISITOS MÍNIMOS DOS PRODUTOS E DO FORNECIMENTO:

6.4.1. Os produtos e o fornecimento deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Estar regularmente habilitada perante os órgãos competentes para o exercício de atividade compatível com o objeto, mantendo Licença Sanitária e Alvará de Funcionamento vigentes, emitidos pelos órgãos competentes da sede da empresa.

b) Produzir, manipular e transportar os alimentos em conformidade com as boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa nº 216/2004) e demais normas sanitárias vigentes, utilizando matéria-prima de primeira qualidade.

c) Serem transportados em veículos adequados, que garantam a conservação dos itens perecíveis e, no caso de produtos refrigerados ou congelados (como bolo gelado, bebida láctea e gelo), a manutenção da temperatura adequada durante todo o trajeto.

d) rotulagem conforme a legislação vigente (RDC Anvisa nº 727/2022), com identificação de lote e **prazo de validade não inferior a 1/3 (um terço)** do prazo total indicado pelo fabricante na data da entrega.

6.4.2. Para fins de execução contratual, a contratada deverá:

I – Dispor de estrutura operacional adequada para produção, acondicionamento, transporte e entrega dos produtos, observando as normas sanitárias vigentes;

II – Manter condições logísticas que assegurem o abastecimento regular dos setores requisitantes, evitando interrupções no fornecimento;

III – Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, conservação e integridade dos produtos até o recebimento pela Administração.

6.4.3. A aceitabilidade dos produtos será verificada no ato de cada entrega, mediante conferência das especificações, da quantidade, do frescor, da integridade e higiene das embalagens, da rotulagem e do prazo de validade dos produtos industrializados e, quando for o caso, da temperatura dos itens refrigerados ou congelados, sendo recusados os produtos que apresentarem mofo, odores, substâncias estranhas, alterações de cor, textura ou aspecto, ou quaisquer outras irregularidades.

6.4.4. DA AMOSTRA: a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada item para os produtos identificados na lista de itens com a indicação “AMOSTRA” – itens 24 (Refrigerante tipo cola 2 L), 25 (Refrigerante tipo cola zero 2 L) e 26 (Refrigerante tipo guaraná) –, em

conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e na forma do Edital.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, sob demanda, mediante requisição do setor requisitante, da qual constarão os itens, as quantidades, o local, a data e o horário limite para entrega, no Município de Mira Estrela/SP, que deverão ser rigorosamente observados pela contratada.

7.2. A entrega deverá ocorrer no prazo expressamente indicado na requisição, respeitado o prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da solicitação pela contratada. Quando a requisição não indicar expressamente data ou prazo específico para a entrega, esta deverá ser realizada **em até 2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação, observados o local e o horário informados pela Administração.

7.3. Pães, bolos, lanches e salgados deverão ser produzidos no próprio dia da entrega.

7.4. As entregas poderão ocorrer em horários anteriores às 7h, no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, conforme indicado na requisição, sem cobrança de valores adicionais em razão do horário ou da data, considerando a natureza perecível dos produtos e a dinâmica das atividades atendidas.

7.5. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos, às expensas da contratada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação. Quando os produtos se destinarem para consumo no mesmo dia, conforme indicado na requisição, a substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas.

7.6. O descumprimento injustificado do prazo de entrega sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, podendo a Administração aplicar, conforme a gravidade do caso:

I – advertência;

II – **multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento), e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da requisição em caso de entrega considerada não realizada;

III – multa compensatória em caso de inexecução total ou parcial do objeto;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo previsto em lei; V – cancelamento do registro de preços do fornecedor e rescisão do contrato ou instrumento equivalente, quando caracterizada a inexecução da obrigação, inclusive em caso de reincidência no descumprimento dos horários de entrega.

7.7. A entrega realizada após o término da atividade a que se destinava será considerada não realizada, ficando a Administração desobrigada de recebê-la e de efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL:

8.1. O recebimento será realizado provisoriamente no ato da entrega e definitivamente após a conferência da quantidade e da conformidade do item pela Administração Municipal, podendo ser recusado, total ou parcialmente, caso esteja em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

8.2. A fiscalização da execução do objeto ficará a cargo dos servidores indicados por cada setor requisitante para o recebimento dos produtos, designados no Documento de Formalização de Demanda, conforme abaixo;

- **JEFERSON LUIZ ALVES BARONI**- Secretário Municipal de Governo
- **AMANDA VANZEI VIEIRA**- Secretária Municipal de Esporte e Lazer
- **ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA**- Secretária Municipal da Saúde
- **DANY CRISTINA GONCALVES-** Secretária Municipal da Promoção Humana e Ação Social
- **LARISSA RENATA SOUZA SANTIAGO**- Secretária Municipal de Turismo e Cultura
- **ANTONIA MARCIA FIORI**- Dirigente Municipal de Educação

8.2.1. Os fiscais terão as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a execução, conferindo em cada entrega a quantidade, a qualidade, o frescor, as condições de conservação e acondicionamento, a rotulagem e o prazo de validade dos

produtos entregues;
b) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
c) informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência.
8.3. A gestão da Ata de Registro de Preços será realizada por **VANESSA CARVALHO FIGUEIRA VIANA**, Secretária Municipal da Cidade, a quem competirá a gestão administrativa do contrato, cabendo-lhe as seguintes atribuições:
a) Ser responsável pela administração do contrato, acompanhando sua execução e adotando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
b) Encaminhar à Administração, quando necessário, a documentação pertinente à prorrogação ou alteração contratual, observados os prazos legais e as justificativas aplicáveis;
c) Analisar e manifestar-se, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo fiscal do contrato, adotando as providências cabíveis no âmbito de sua competência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação foi aprovado no orçamento para o exercício de 2026, a seguinte dotação orçamentária:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	LOCAL
29	04.122.0001.2004.0000	3.3.90.30.99	01	020202
90	08.244.0003.2017.0000	3.3.90.30.99	01	020302
291	12.306.0005.2036.0000	3.3.90.30.99	05	020506
179	13.392.0009.2046.0000	3.3.90.30.99	01	020901
218	13.392.0009.2046.0000	3.3.90.30.99	01	020901

9.2. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação orçamentária e verficiação de saldo será exigida apenas no momento da formalização de cada contratação, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias de cada setor requisitante.

10. GARANTIA CONTRATUAL:
10.1. NÃO SE APLICA.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:
11.1. O pagamento será efetuado por esta Prefeitura Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão demandante atestar o recebimento definitivo do objeto.
11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
11.4. Na hipótese descrita o item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos do Art. 17, § 2º e § 5º da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

12.1 A modalidade de licitação que será adotada para a seleção do fornecedor é o PREGÃO ELETRÔNICO, e o critério de julgamento a ser adotado é o MENOR PREÇO UNITÁRIO E O **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

12.2 No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO POR ITEM** dos produtos a serem fornecidos.

12.3 Serão observados o direito de preferência das ME/EPP (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e a prioridade de contratação às ME/EPP sediadas no Município de Mira Estrela/SP, nos termos do item 4.9 do Edital e do Decreto Municipal nº 2.164/2025.

12.4 Para comprovação da habilitação técnica o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar todos documentos exigidos pelo edital.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O custo estimado da contratação será de **R$ 646.284,87 (seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, apurado pelo valor médio de cada item na pesquisa de preços consolidada na Cotação nº 00482/26, de 28/09/2026, realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores e da plataforma eletrônica “SisCotação”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O valor de referência para a contratação será aquele obtido como preço médio total estimado.

13.3. Segue anexo a este termo de referência as memórias de cálculo e todos os documentos que lhe deram suporte.

Mira Estrela, **04 de novembro de 2026**.

VANESSA CARVALHO FIGUEIRA VIANA
Secretária Municipal da Cidade
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(apresentar em papel timbrado da empresa)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026
OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS".

A... **(nome da empresa)**..., CNPJ/MF Nº..., sediada**... (endereço completo)**..., telefone para contato (...)..., e-mail..., declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão eletrônico, o que se segue:

1. **DECLARAMOS** que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. **DECLARAMOS** que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
3. **DECLARAMOS** que não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. **DECLARAMOS** que cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. **DECLARAMOS** que até a presente data inexiste(m) fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como, não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. **DECLARAMOS** que a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
7. **DECLARAMOS** que estamos cientes e nos responsabilizamos pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
8. **DECLARAMOS** que esta empresa enquadra-se como microempresa ou empresa de pequeno porte e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. ***(se for o caso)***
9. **DECLARAMOS** que tivemos total acessibilidade ao Edital Referencial e seus anexos, bem como, Termo de Referência, através dos meios descritos no presente edital e concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, possuímos todas as condições para atender

e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação;

10. **DECLARAMOS** sob as penas da lei e para fins de contratação com a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA**, que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

11. **DECLARAMOS** que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº013 do Supremo Tribunal Federal.

12. **DECLARAMOS** ser responsáveis pelos vícios e danos decorrentes do objeto (caso ocorra), de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990;

13. A empresa **DECLARA AINDA** que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, que detém plenos poderes e informações para firmá-la e que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei n° 14.133/21.

Local e Data.

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GESTÃO/INSTRUMENTO CONTRATUAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS".

(NOME DA EMPRESA), CNPJ., Inscrição Estadual.....sediada(endereço completo), através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Mira Estrela/SP a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
CARGO. XXXXXXXXXXXXXXX
RG. XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX
DATA DO NASCIMENTO: _____/_____ /_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

_____, _____de_____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS".

DENOMINAÇÃO DA PROPONENTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	**TELEFONE:**
CNPJ Nº	
SÓCIO PROPRIETÁRIO: **RG:**	**CPF:**
E-MAIL INSTITUCIONAL: **E-MAIL PESSOAL:**	

Obs: Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame, ou de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

"Colocar Tabela dos itens que irá concorrer"

Total Global da Proposta: **(Valor por extenso).**
Condições de Pagamento: Os prazos e condições de pagamento serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos envelopes.
Prazo de Entrega/Execução dos Serviços: Os prazos e condições de entregas do objeto, e/ou a execução dos serviços serão cumpridos conforme dispõem as exigências do Termo de Referência.

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços/fornecimentos ofertados atendem todas as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA.**
DECLARO, ainda, que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, incluídos, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
DECLARO, ainda, que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Nome do Responsável:	
Cargo:	
Local e Data:	

_____, _____de_____ de 2026.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS XX/2026

Pelo presente instrumento que fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA**, com sede sito na Rua Manoel Estrela Matiel, nº 685, Centro, Mira Estrela, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.116.290/0001-71, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**, portadora do RG nº 44.965.943-4 SSP/SP e CPF/MF nº 383.374.498-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 34/2026**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 134/2026**, resolve registrar os preços da empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na **XXXXXXXX**, nº **XXXX**, Bairro **XXXXXXX**, Cidade **XXXXXXX/XX**, CEP **XXXXX-XXX**, TEL: **XXXXXXXXX**, E-MAIL: **XXXXXXXX**, representado neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF nº **XXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXXXX**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 2.164/2025 e no Decreto Municipal nº 1.935 de 18 de julho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a "**ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES, DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**".

1.2 Vinculam a esta Ata, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital de Licitação;

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta é as que seguem:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2 As demais condições, prazos, execução e responsabilidades da CONTRATADA estão previstas no Termo de Referência – ANEXO I, do Edital.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1. Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada, nos locais, datas, horários e quantidades indicados na requisição do setor requisitante, respeitado o prazo mínimo de **2 (dois) dias úteis** contado do seu recebimento. Quando a requisição não indicar data ou prazo específico, a entrega deverá ocorrer em até **2 (dois) dias úteis** contados do seu recebimento. Pães, bolos, lanches e salgados deverão ser produzidos no próprio dia da entrega.

3.1.1. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Contratada em comunicação formal, a Administração poderá analisar a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega. Contudo, qualquer prorrogação será concedida a critério exclusivo da Contratante e mediante a formalização do ato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de atraso injustificado.

3.2. A entrega/fornecimento deve ser realizada no local indicado pela Administração Pública.

3.2.1. A entrega será acompanhada pelo servidor responsável pelo recebimento indicado pelo setor requisitante, nos dias e horários indicados na requisição, inclusive em horários anteriores às 7h, no período noturno, aos sábados, domingos e feriados, sem cobrança de valores adicionais.
3.3. A inobservância do prazo estipulado para a entrega dos produtos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital de Licitação, sem prejuízo da possibilidade de rejeição dos produtos ou outras medidas contratuais cabíveis.
3.4. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados na requisição de cada setor, inclusive nos locais de realização dos eventos e atividades, em veículos e embalagens adequados, mantidas as condições de conservação, higiene e, quando for o caso, a temperatura adequada a cada produto.
3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer despesas com embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do cumprimento do objeto deste contrato;
3.6. Responder, integralmente, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, por seus prepostos ou estranhos, decorrentes da execução do contrato/fornecimento do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da CONTRATANTE.
3.7. A entrega do objeto da contratação deverá ser realizada dentro do prazo estipulado, sendo que qualquer atraso poderá resultar em penalidades, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.
3.8. O TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL DEVE SER SEGUIDO PARA SUPLEMENTAR QUALQUER OMISSÃO OU OBSCURIDADE DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei nº14.133/2021; e
4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

5. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

5.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
5.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
5.3 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou

projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DO ACRÉSCIMO E RENOVAÇÃO DE QUANTITATIVOS

6.1. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos originalmente registrados nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de renovação desses mesmos quantitativos em caso de prorrogação de sua vigência, hipótese que não configura acréscimo, mas mera repetição do quantitativo já registrado para novo período de vigência.

6.2. O prazo da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período com a renovação das quantidades, se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 7.2 Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.1 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 7.4.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4 alínea “a”, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

7.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
7.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
7.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
7.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4, alínea "a", aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
7.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
7.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
7.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
8.1.3.1. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços registrados poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que venha a substituí-lo, desde que previsto no edital e observada a data-base estabelecida no procedimento.
8.1.3.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
8.1.3.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do **preço registrado.**
9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
9.3.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
9.3.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável
9.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.7.
9.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
9.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.1 e subsequentes, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
9.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. A gestora do contrato será:

VANESSA CARVALHO FIGUEIRA VIANA – Cargo: **Secretária Municipal da Cidade**, em que terá como atribuição a responsabilidade pela administração e pelo ciclo de vida do contrato, encaminhamento à administração, com pelo menos 30 dias de antecedência do término do contrato, da respectiva documentação para aditamento ou realização de novo processo, e, por fim, analisar e manifestar-se, quando necessário, sobre ocorrências registradas pelos fiscais responsáveis pela execução do contrato.

12.4. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais:

- JEFERSON LUIZ ALVES BARONI- Secretário Municipal de Governo
- AMANDA VANZEI VIEIRA- Secretária Municipal de Esporte e Lazer
- ANA PAULA DE CARVALHO MARQUES SILVA- Secretária Municipal da Saúde
- DANY CRISTINA GONCALVES- Secretária Municipal da Promoção Humana e Ação Social
- LARISSA RENATA SOUZA SANTIAGO- Secretária Municipal de Turismo e Cultura
- ANTONIA MARCIA FIORI- Dirigente Municipal de Educação;

em que terá como atribuição a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, verificando a quantidade, a qualidade, o frescor e as condições de conservação dos produtos entregues.

12.5. A fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.7. Caso a nota fiscal não acompanhe os produtos, ou esteja com valores ou quantidades diferentes do pedido, os produtos não serão recebidos.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, que não estão descritas neste instrumento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital e deverão ser utilizados diretamente como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos quanto a execução do objeto licitado.

13.2. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro de Justiça da Comarca de Cardoso/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Mira Estrela/SP, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
Representante legal

DETENTOR DA ATA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA.**
CONTRATADO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** - CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **XX/2026**

OBJETO: "ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mira Estrela – SP, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo CONTRATANTE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70 RG: 44.965.943-4 SSP/SP
Data de Nascimento: 25/10/1989
Endereço residencial completo: Rua Julio Castrequini, nº96 – Bairro: Lago Azul, Mira Estrela/SP, CEP 15582-014
E-mail institucional: gleiceprefeita@miraestrela.sp.gov.br
E-mail pessoal: gleicecastrequini@hotmail.com
Telefone(s): (17) 99736-1850
Assinatura:_____

Pelo DETENTOR DA ATA:
Nome: **XXXXXXXXXX**
Cargo: XXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXX
Endereço residencial completo: XXXXXXXXXX
E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXX
Telefone(s):XXXXXXX
Assinatura:_____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **GLEICE APARECIDA CASTREQUINI**
Cargo: Prefeita
CPF: 383.374.498-70
Assinatura:_____

GESTOR(A) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

FISCAL DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:_____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRA ESTRELA
RUA MANOEL ESTRELA MATIEL, Nº 685, CENTRO
CEP 15.580-000 – MIRA ESTRELAESTRELA/SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026

Objeto: "ELABORAÇÃO DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE LANCHES, PÃES, BOLOS, SALGADOS, DOCES, BEBIDAS E GELO, DESTINADOS A COFFEE BREAKS, REUNIÕES, CAPACITAÇÕES, PROJETOS, EVENTOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS PROMOVIDOS PELAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, EDUCAÇÃO, DESPORTO COMUNITÁRIO, TURISMO E OUTROS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRA ESTRELA/SP, COM ENTREGAS PARCELADAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VIA REGISTRO DE PREÇOS".

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da abertura **Pregão Eletrônico nº 34/2026 – Processo Administrativo nº 134/2026**, promovido pelo Município de Mira Estrela-SP, declaro, sob as penas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações que, sem prejuízos das sanções e multas previstas neste ato convocatório do edital, somos microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supracitado.
Declaramos, ainda, com base no art. 4, § 2º, da Lei 14.133/21, que no ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

_____, _____ de _____ de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(assinatura/nome/RG/CPF)

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es).

ANEXO VII

DECRETO N.º 2.164, DE 29 DE JULHO DE 2025.

(Regulamenta o tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e regionalizado para as Micro Empresas e de Empresas de Pequeno Porte nos Processos de Licitações Públicas no Âmbito do Município de Mira Estrela e dá outras providências).

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI, Prefeita Municipal de Mira Estrela, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, etc...

CONSIDERANDO o tratamento diferenciado destinado a microempresas e empresas de pequeno porte, disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO que a Lei estabeleceu o tratamento diferenciado em diversos aspectos, inclusive no âmbito da participação das pequenas empresas nas licitações, em especial quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos.

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade e a celeridade na entrega dos produtos e serviços ofertados ao Município de Mira Estrela.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos deste Decreto, o programa municipal de fomento ao desenvolvimento socioeconômico local e regional, nos processos de licitações públicas, para aquisição de bens, serviços e obras neste município, podendo a Administração conceder tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado, de micro e pequenas empresas, sediadas no Município e região, abrangendo as cidades circunvizinhas e limítrofes da cidade de Mira Estrela/SP.

§ 1º - Este Decreto regulamenta o art. 17, § 2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos, no âmbito da administração municipal.

§ 2º - As licitações realizadas pela Administração Municipal poderão ser processadas, preferencialmente, na forma eletrônica, ressalvadas as motivações das licitações que visem ao incentivo, à promoção e ao desenvolvimento local e regional e o tratamento diferenciado as ME e EPP, que poderão ser realizadas na forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Art. 2º - Nas contratações públicas de bens, bens essenciais, produtos perecíveis, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:
I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
II - ampliação da eficiência das políticas públicas;
III - o incentivo à inovação tecnológica;
IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e

associativismo;
V - e estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de Mira Estrela e Região.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

a) Local ou municipal: o limite geográfico do município;
b) Regional: De conformidade com o que dispuser o instrumento convocatório, o âmbito do município constituinte da mesorregião e/ou microrregião geográfica a que pertence o próprio Município, definida pelo IBGE;
c) Microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
d) Cidades Circunvizinhas: refere-se às cidades que estão localizadas próximos ao limites de uma determinada cidade, fazendo parte de sua região metropolitana ou área de influência.
e) Municípios Limítrofes: são aqueles que compartilham uma fronteira geográfica, sendo vizinhos e contíguos, representados pela linha divisória entre dois territórios municipais onde cada um exerce suas próprias responsabilidades administrativas.

§ 2º - A eleição do critério de regionalização no certame, considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo à comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região e raio de abrangência em medidas quilométricas.

§ 3º - Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, fundos especiais, autarquias e fundações públicas e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

Art. 3º - Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens essenciais e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, sociedades de economia mista, empresas públicas, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais.

§ 1º - Na impossibilidade de atendimento do disposto no “caput”, em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

§ 2º - Priorizar a utilização de pregão na modalidade eletrônica ou presencial filmado na aquisição de bens, bens essenciais produtos perecíveis ou serviços comuns, que envolvam produtos de pequenas empresas ou, de produtores rurais estabelecidos na região, como política pública de incentivo e promoção do desenvolvimento local e regional.

Art. 4º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis, produtos essenciais e indispensáveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, poderão ser adequadas à oferta de produtores locais ou regionais, desde que atendido o interesse público e a legislação que regulamente.

Art. 5º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar as condições de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado, e regionalizado para as microempresas ou empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo das demais normas vigentes de favorecimento de microempresas e empresas de pequeno porte fixadas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais normas vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 6º - A Administração Municipal poderá realizar dispensa eletrônica ou presencial, utilizando, ferramenta informatizada integrante do sistema de compras do Governo Federal ou outros sistemas presenciais contatado pela municipalidade.

Art. 7º - As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequadas à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º - As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º - A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 8º - Nos procedimentos de licitação, deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.

Art. 9º - Os certames atendidos por este Decreto deverão especificar a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de Mira Estrela-SP.

Art. 10º - Este decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mira Estrela, 29 de Julho de 2025.

GLEICE APARECIDA CASTREQUINI
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado na página www.miraestrela.sp.gov.br –Diário Oficial Eletrônico e na Secretaria Municipal Administrativa de Mira Estrela, na data supra.

JEFERSON LUIZ ALVES BARONI
Secretário de Governo Municipal